



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ATA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2025

Às **08:00** do dia **16/07/2025**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (Contratação de empresa especializada para a elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Fundo, com uso de técnicas de Engenharia Natural e Soluções Baseadas na Natureza - SbN, no Município de Dois Córregos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.).

Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **27/06/2025**

Limite de impugnação: **11/07/2025 08:00**

Final da Proposta/Início da Sessão: **16/07/2025 às 08:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação	Resposta
Nome: Merlyn Mércia Oliani Impugnação: Segue documento em anexo. ECOSBIO_Impugnacao.pdf	Nome: Rafael Ciati dos Santos Gallo Resposta: ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 Processo Administrativo nº 107/2025 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, por lapso, foi inicialmente anexado ao sistema o Termo de Referência referente ao processo licitatório anteriormente revogado, motivo pelo qual constavam exigências que não condizem com o objeto e os requisitos desta Concorrência Eletrônica nº 06/2025. Informamos que a documentação incorreta já foi substituída no sistema pela versão atualizada e correta do Termo de Referência, elaborada especificamente para este certame. Recomenda-se, portanto, que os interessados desconsiderem a versão anterior e tomem por base exclusivamente os documentos atualmente disponibilizados na plataforma. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Rafael Ciati dos Santos Gallo Agente de Contratação / Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Nome: Carlos Augusto Bim	Nome: Rafael Ciati dos Santos Gallo
Esclarecimento: Senhor(a) responsável, bom dia. O item "08.05.05 Requisitos Legais Complementares" descreve como dever o cadastramento na Categoria A junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ministério da Defesa). Podemos entender como facultativa essa obrigação, tendo em vista que não há uma correspondência objetiva com o objeto do certame? Att. Ambplan Consultoria Agroambiental Ltda.	Resposta: ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 Processo Administrativo nº 107/2025 Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa Ambplan Consultoria Agroambiental Ltda., quanto ao disposto no item 08.05.05 do Edital, esclarece-se que: A exigência de cadastramento na Categoria A junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, conforme os Decretos nº 1.177/1971 e nº 2.278/1997, é obrigatória para fins de habilitação, conforme expressamente previsto no edital, não se tratando de requisito facultativo. Tal exigência decorre da natureza técnica do objeto contratado — elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização com uso de técnicas de Engenharia Natural e Soluções Baseadas na Natureza — que, conforme previsto no Termo de Referência, pressupõe o uso e o tratamento de dados geoespaciais sensíveis. Ressalta-se que o cumprimento deste requisito visa garantir a conformidade legal com as normas vigentes que regulam o acesso, o processamento e o controle de informações geoespaciais de interesse da segurança nacional. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos. Atenciosamente, Rafael Ciati dos Santos Gallo Agente de Contratação / Pregoeiro
Nome: Gustavo Soares Junqueira	Nome: Rafael Ciati dos Santos Gallo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Esclarecimento: Senhor(a) responsável, boa tarde. O item "08.05.05 Requisitos Legais Complementares" descreve como dever o cadastramento na Categoria A junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ministério da Defesa). Verificamos que a Categoria A refere-se a dados sensíveis tais como: bases militares, fronteiras, usinas de energia, portos, aeroportos, os quais não parece ser o caso das bacias do córrego Lajeado. Poderia nos esclarecer quais seriam os dados sensíveis que justifiquem essa exigência?	Resposta: A empresa contratada deverá apresentar registro junto ao Ministério da Defesa, pois está sendo solicitada a Cobertura Aerofotogramétrica - Aerolevantamento (para operar sistemas de aeronaves não tripuladas, utilizadas no mapeamento minucioso das áreas). Portanto, as empresas participantes precisam apresentar a Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categorias "A" (fases aeroespacial e decorrente) e seus Produtos Decorrentes de Aerolevantamento (PDA), ou seja, prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na CATEGORIA "A", publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevantamento). De acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevantamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias "A". Art. 10. A execução de aerolevantamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação. § 1º Podem, também, executar aerolevantamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária. (Portaria nº3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020). Informo, ainda, que as ações do MD em relação à realização de aerolevantamento por entidade não inscrita também foram citadas na Portaria nº 3.726/GM-MD/2020, conforme abaixo: Art. 72. As entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevantamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes. Parágrafo único. A formalização de informação ao Ministério da Defesa quanto às irregularidades citadas no caput, não previstas neste regulamento e, por isso, não enquadradas na esfera de competência do Ministério da Defesa, ensejará encaminhamento aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, no que se refere à a... Veja mais detalhes na plataforma.
Nome: Vinicius Triches	Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Esclarecimento: Prezados, boa tarde. Solicitamos a disponibilização dos arquivos editáveis do cronograma e planilha de orçamento.	Resposta: Prezado, boa tarde. Em adição à nossa mensagem anterior, informamos que os arquivos disponibilizados não estão bloqueados, permitindo que os usuários copiem e coletem informações facilmente, além de converter o formato conforme necessário.
Nome: Robson Júnior Bach	Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Impugnação:

Boa tarde, segue pedido de impugnação para apreciação.

[Impugnacao_Edital_60_2025 - VITEX.pdf](#)

Resposta:

Prezado, bom dia. Considerando a tecnicidade do objeto, abrimos vista dos autos ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela elaboração do Termo de Referência. Segue reposta: empresa contratada deverá apresentar registro junto ao Ministério da Defesa, pois está sendo solicitada a Cobertura Aerofotogramétrica - Aerolevantamento (para operar sistemas de aeronaves não tripuladas, utilizadas no mapeamento minucioso das áreas). Portanto, as empresas participantes precisam apresentar a Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categorias "A" (fases aeroespacial e decorrente) e seus Produtos Decorrentes de Aerolevantamento (PDA), ou seja, prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na CATEGORIA "A", publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevantamento). De acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevantamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias "A". Art. 10. A execução de aerolevantamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação. § 1º Podem, também, executar aerolevantamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária. (Portaria nº3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020). Informo, ainda, que as ações do MD em relação à realização de aerolevantamento por entidade não inscrita também foram citadas na Portaria nº 3.726/GM-MD/2020, conforme abaixo: Art. 72. As entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevantamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes. Parágrafo único. A formalização de informação ao Ministério da Defesa quanto às irregularidades citadas no caput, não previstas n... Veja mais detalhes na plataforma.

Lote 1

Contratação de empresa especializada para a elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Fundo, com uso de técnicas de Engenharia Natural e Soluções Baseadas na Natureza - SbN, no Município de Dois Córregos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

Fornecedor: REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.105.914/0001-66

Data/hora de envio 15/07/2025 16:22:50

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

1 - Contratação de empresa especializada para a elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Fundo, com uso de técnicas de Engenharia Natural e Soluções Baseadas na Natureza - SbN, no Município de Dois Córregos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Contratação de empresa especializada para a elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Fundo, com uso de técnicas de Engenharia Natural e Soluções Baseadas na Natureza - SbN, no Município de Dois Córregos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.	1,00	SERVIÇO	301.626,07
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Lances

Lote	Etapas	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Fechada	F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA 34.094.119/0001-92	226.219,55	
Lote 1	Fechada	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA 07.351.538/0001-90	295.593,55	
Lote 1	Fechada	REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA 07.105.914/0001-66	256.382,16	
Lote 1	Aberta	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA 07.351.538/0001-90	301.486,10	16/07/2025 08:33:42
Lote 1	Aberta	REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA 07.105.914/0001-66	256.382,16	16/07/2025 08:35:00
Lote 1	Aberta	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA 07.351.538/0001-90	298.609,81	16/07/2025 08:39:06
Lote 1	Aberta	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA 07.351.538/0001-90	295.593,55	16/07/2025 08:46:55
Lote 1	Negociação	F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA 34.094.119/0001-92	226.219,55	16/07/2025 09:14:56
Lote 1	Negociação	REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA 07.105.914/0001-66	256.382,16	16/07/2025 09:48:26

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	16/07/2025 08:10:24
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	16/07/2025 08:10:24



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Agente de Contratação	O chat está aberto para todos os fornecedores.	16/07/2025 08:16:20
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	16/07/2025 08:31:29
Sistema	Tempo randômico iniciado para o lote 01 .	16/07/2025 08:46:32
Fornecedor 2	pra mim não esta aparecendo o tempo?	16/07/2025 08:48:08
Agente de Contratação	Está no tempo aleatório.	16/07/2025 08:48:20
Sistema	Iniciada a fase fechada de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	16/07/2025 08:53:50
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance aceito no lote 01 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando " Atualizar Proposta ". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	16/07/2025 08:59:04
Agente de Contratação	Iremos conferir os documentos de habilitação, só um momento, por favor.	16/07/2025 08:59:19
Fornecedor 2	a minha propostra ja esta ai, porque eu não dei nenhum lance	16/07/2025 09:00:09
Fornecedor 2	preciso mudar alguma coisa?	16/07/2025 09:00:18
Agente de Contratação	Só um momento, por favor.	16/07/2025 09:00:35
Fornecedor 2	a minha cnd federal esta vencida, ja esta pra sair, posso pedir um prazo de 5 dias?	16/07/2025 09:01:13
Agente de Contratação	Considerando que não é ME/EPP, não tem direito a esse benefício. Posso conceder no máximo um prazo de 02 (duas) horas.	16/07/2025 09:02:31
Fornecedor 2	conforme a lei complementar n° 123/06 são 5 dias com prorrogação de mais 5 dias	16/07/2025 09:04:05
Agente de Contratação	No seu cadastro da plataforma não declarou que é ME/EPP.	16/07/2025 09:04:29
Fornecedor 2	como não	16/07/2025 09:06:16
Agente de Contratação	Verifique, por favor.	16/07/2025 09:06:32
Fornecedor 2	tem razão	16/07/2025 09:08:07
Fornecedor 2	esses 2 dias são prorrogavel por 2 dias?	16/07/2025 09:08:35
Agente de Contratação	02 (duas) horas.	16/07/2025 09:09:56
Fornecedor 2	não entendi?	16/07/2025 09:10:24
Agente de Contratação	O prazo máximo para envio de documentos complementares no seu caso é de 02 (duas) horas.	16/07/2025 09:11:46
Fornecedor 2	coloco aqui na plataforma ou mando no e-mail : governo@doiscorregos.sp.gov.br?	16/07/2025 09:13:30
Agente de Contratação	Na plataforma, por favor.	16/07/2025 09:14:19
Agente de Contratação	Na plataforma, por favor.	16/07/2025 09:14:19
Sistema	O Fornecedor F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA realizou a atualização da proposta no lote 1 .	16/07/2025 09:14:56



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Fornecedor 2	preciso colocar de novo a proposta , planilha e o cronograma?	16/07/2025 09:16:10
Agente de Contratação	Não.	16/07/2025 09:17:49
Fornecedor 2	ok	16/07/2025 09:17:56
Agente de Contratação	Também, faltou a documentação para atender o item 08.05.05. Requisitos Legais Complementares a) A empresa deverá estar cadastrada na Categoria A junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ministério da Defesa), em conformidade com os Decretos nº 2.278/1997 e nº 1.177/1971, para o manuseio de dados geoespaciais sensíveis.	16/07/2025 09:18:31
Agente de Contratação	Prazo de 02 (duas) horas para anexar, também.	16/07/2025 09:18:49
Fornecedor 2	tenho todo acervo de geoprocessamento, tenho todos os acervo de macrodrenagem, que é objeto da licitação, todos acervos de processamento de imagem.	16/07/2025 09:23:59
Agente de Contratação	Entendo, porém o item 08,05	16/07/2025 09:25:02
Agente de Contratação	Entendo, porém o item 08.05.05 do edital exige essa documentação.	16/07/2025 09:25:21
Agente de Contratação	Caso não tenha o documentação exigida, solicito que nos informe de imediato, para não protelar o andamento do processo licitatório... Por gentileza.	16/07/2025 09:28:06
Fornecedor 2	blz, vou aguardar para entrar com recurso, porque esse item é irrelevante ao objeto do certame, e parece ser uma licitação direcionada , o que o tribunal de contas impugna.	16/07/2025 09:28:45
Fornecedor 2	vou aguardar o recurso	16/07/2025 09:28:54
Agente de Contratação	Entendo... agradeço feedback.	16/07/2025 09:29:24
Fornecedor 2	valeu	16/07/2025 09:29:34
Sistema	O fornecedor F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Não apresentou a documentação exigida no item 08.05.05 do Edital.	16/07/2025 09:29:57
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance aceito no lote 01 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando " Atualizar Proposta ". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	16/07/2025 09:30:04
Agente de Contratação	Iremos conferir os documentos de habilitação do próximo colocado, só um momento, por favor.	16/07/2025 09:30:22
Sistema	O Fornecedor REGIA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA realizou a atualização da proposta no lote 1 .	16/07/2025 09:48:26
Fornecedor 1	Prezados bom dia, como envio as planilha atualizadas? posso enviar via email	16/07/2025 09:52:02
Fornecedor 1	Maria 11 3731-3351	16/07/2025 09:52:16
Agente de Contratação	Precisa ser através da plataforma, por favor.	16/07/2025 09:52:39
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	16/07/2025 09:52:41
Fornecedor 1	ok	16/07/2025 09:53:12
Agente de Contratação	Estamos terminando a análise dos documentos de habilitação.	16/07/2025 09:53:54



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Agente de Contratação	Enquanto isso, solicito que anexe a proposta e demais documentos atualizados na plataforma.	16/07/2025 09:54:22
Fornecedor 1	nao aparece opção para anexar planilhas	16/07/2025 09:55:35
Agente de Contratação	É possível anexar quaisquer tipos de arquivo.	16/07/2025 09:57:04
Agente de Contratação	Faltou a documentação para atender o item 08.05.05. Requisitos Legais Complementares a) A empresa deverá estar cadastrada na Categoria A junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ministério da Defesa), em conformidade com os Decretos nº 2.278/1997 e nº 1.177/1971, para o manuseio de dados geoespaciais sensíveis.	16/07/2025 09:59:07
Agente de Contratação	Até as 12h00 para enviar, prezado.	16/07/2025 10:04:57
Fornecedor 3	Prezado Agente de Contratação, onde podemos consultar os documentos das empresas?	16/07/2025 10:09:48
Fornecedor 1	temos posso encaminhar?	16/07/2025 10:17:01
Agente de Contratação	Claro.	16/07/2025 10:17:19
Agente de Contratação	Foi habilitado no sistema já.	16/07/2025 10:17:55
Fornecedor 1	posso enviar planilhas e cadastro de exercito tudo junto, nos documentos complementares?	16/07/2025 11:12:33
Fornecedor 1	prezados enviadas planilhas e registro, por favor confirmar recebimento..	16/07/2025 11:39:31
Fornecedor 2	vai ate que horas?	16/07/2025 12:11:13
Fornecedor 2	vai suspender para almoço	16/07/2025 12:11:25
Agente de Contratação	Boa tarde. Documentos recebidos.	16/07/2025 12:11:42
Agente de Contratação	Retomaremos 13h30, já com a abertura do prazo para eventuais manifestações recursais, com duração de 10 minutos.	16/07/2025 12:12:01
Agente de Contratação	Prezados, boa tarde.	16/07/2025 13:30:00
Sistema	O fornecedor REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	16/07/2025 13:30:11
Sistema	O fornecedor REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	16/07/2025 13:30:15
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 16/07/2025 13:31:00, Prazo final: 16/07/2025 13:41:00).	16/07/2025 13:30:20
Fornecedor 2	Intenção de recurso de F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA para o lote 01 . (Boa tarde a empresa F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA , TEM INTERESSE NA INTENÇÃO DE RECURSO.)	16/07/2025 13:31:14
Fornecedor 3	Temos intenção de recurso por a empresa não ter atendido integralmente aos itens de Qualificação Técnica (08.05 do edital) e por ter apresentado o registro junto ao CREA do Eng. Steve vencido.	16/07/2025 13:31:57
Fornecedor 3	O registro é somente no chat ou tem um campo específico para declarar?	16/07/2025 13:33:29
Agente de Contratação	Existe campo específico, assim como fez o fornecedor 02.	16/07/2025 13:34:07



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Fornecedor 3	Intenção de recurso de GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA para o lote 01 . (Temos intenção de recurso por a empresa não ter atendido integralmente aos itens de Qualificação Técnica (08.05 do edital) e por ter apresentado o registro junto ao CREA do Eng. Steve vencido.)	16/07/2025 13:34:40
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1. . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 21/07/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 24/07/2025 23:59).	16/07/2025 13:46:38
Fornecedor 3	Será aberto campo no sistema para postar os recursos/contrarrazões?	16/07/2025 13:49:23
Agente de Contratação	Positivo, já está disponível.	16/07/2025 13:49:53
Fornecedor 2	ONDE EU VEJO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA?	16/07/2025 13:50:22
Agente de Contratação	Também já está disponível na plataforma.	16/07/2025 13:51:37
Fornecedor 2	MAS ONDE?	16/07/2025 13:52:50
Agente de Contratação	Atendimento Licitar Digital	16/07/2025 13:53:48
Agente de Contratação	(31) 3191-0707 (Tel + WhatsApp)	16/07/2025 13:54:15
Fornecedor 2	OK	16/07/2025 13:54:53
Fornecedor 3	Gostaríamos de registrar que empresa Regea não é enquadrada como EPP e acrescentou no sistema a certidão atualizada do Eng. Steve após apontamento da intenção de recurso as 14h14min após ter sido declarada vencedora da licitação e habilitada as 13h30min.	16/07/2025 16:31:42
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) adjudicados para o fornecedor REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA .	05/08/2025 09:21:35
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) homologados para o fornecedor REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA .	05/08/2025 09:21:39

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: Vinicius Triches	Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ: 07.105.914/0001-66) na fase referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o objeto licitado, pois verificamos que a análise realizada da documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 08.05. DO EDITAL), não deve ter se detido a algumas particularidades e habilitou equivocadamente a empresa pois não foi apresentada equipe técnica e foram apresentados atestados que não atendem na íntegra o SUBITEMS 08.05.02, 08.05.03. e 08.05.04.

[RECURSO_CR052025_Garden_Regea.pdf](#)

Resposta:

Prezados, bom dia. Após minuciosa análise das peças recursais e das diligências realizadas, constatamos que todas as supostas irregularidades apontadas pela recorrente, GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, foram devidamente sanadas. A empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA comprovou, através de documentação complementar e esclarecimentos adequados, sua capacidade técnica e o cumprimento integral dos requisitos estipulados no edital. Além disso, conforme o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/21, falhas meramente formais que não comprometem a qualificação ou o entendimento das propostas não devem conduzir à inabilitação, desde que sejam corrigidas no decorrer do processo, o que está alinhado à interpretação doutrinária que privilegia a substância sobre o formalismo excessivo, assegurando a competitividade e a transparência no processo licitatório. Ademais, acórdãos do Tribunal de Contas da União reforçam que falhas formais sanáveis não devem culminar em desclassificação automática, mas sim possibilitar a oportunidade para esclarecimentos e correções. Portanto, tendo em vista que a RECORRIDA solucionou todas as inconsistências inicialmente levantadas e garantiu conformidade técnica com os termos do edital, a decisão é de manter a habilitação desta empresa para dar continuidade no processo licitatório.

Nome: MARIO CESAR SABBAG

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Recurso:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
[RECURSO ADMINISTRATIVO - DOIS CORREGOS - 21.pdf](#)

Resposta:

Prezados, bom dia. Após análise das peças recursais, destacamos que a documentação de habilitação da empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA foi cuidadosamente avaliada conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estipula os critérios para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. A recorrida apresentou atestados e certidões que, quando considerados em conjunto, atendem plenamente às exigências do edital. Doutrinariamente, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que a Administração Pública, ao examinar a qualificação técnica, objetiva garantir que os licitantes possuam os conhecimentos, a experiência e o aparato operacional necessários para a execução adequada do contrato administrativo. Ainda sobre a apresentação de uma nova certidão dentro do prazo permitido pela legislação, tal procedimento é amparado pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Esta norma permite a complementação e atualização de documentos, especialmente quando se trata de corrigir questões formais sem alterar o conteúdo substancial dos documentos originais. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), omissões ou defeitos irrelevantes não devem ser um obstáculo à classificação de propostas que melhor atendam ao interesse público, conforme decidido no acórdão do MS 5.418/DF. Portanto, a manutenção da habilitação da recorrida e o prosseguimento do certame estão plenamente em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e promoção do interesse público, como previstos nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A decisão reflete a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme a orientação de Marçal Justen Filho, que destaca esses princípios como fundamentais para as contratações públicas no Brasil. Diante da fundamentação jurídica e doutrinária apresentada e da prevalência do interesse público, a decisão é pela manutenção da habilitação da empresa... Veja mais detalhes na plataforma.

Nome: oswaldo yujiro iwasa

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Contrarrazão:

CONTRA RECURSO FS PROJETOS

[CONTRA_RECURSO_FS_PROJETOS_CONC.pdf](#)

Resposta:

Prezados, bom dia. Após análise das peças recursais, destacamos que a documentação de habilitação da empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA foi cuidadosamente avaliada conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estipula os critérios para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. A recorrida apresentou atestados e certidões que, quando considerados em conjunto, atendem plenamente às exigências do edital. Doutrinariamente, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que a Administração Pública, ao examinar a qualificação técnica, objetiva garantir que os licitantes possuam os conhecimentos, a experiência e o aparato operacional necessários para a execução adequada do contrato administrativo. Ainda sobre a apresentação de uma nova certidão dentro do prazo permitido pela legislação, tal procedimento é amparado pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Esta norma permite a complementação e atualização de documentos, especialmente quando se trata de corrigir questões formais sem alterar o conteúdo substancial dos documentos originais. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), omissões ou defeitos irrelevantes não devem ser um obstáculo à classificação de propostas que melhor atendam ao interesse público, conforme decidido no acórdão do MS 5.418/DF. Portanto, a manutenção da habilitação da recorrida e o prosseguimento do certame estão plenamente em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e promoção do interesse público, como previstos nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A decisão reflete a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme a orientação de Marçal Justen Filho, que destaca esses princípios como fundamentais para as contratações públicas no Brasil. Diante da fundamentação jurídica e doutrinária apresentada e da prevalência do interesse público, a decisão é pela manutenção da habilitação da empresa... Veja mais detalhes na plataforma.

Nome: oswaldo yujiro iwasa

Nome: ALCEU ANTONIO MAZZIERO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Contrarrazão:

CONTRA RAZOES RECURSO GARDEN CONSULTORIA CONC. 05
[CONTRA_RECURSO_GARDEN_CONC_05_DOIS_CORREGOS_REV.pdf](#)

Resposta:

Prezados, bom dia. Após minuciosa análise das peças recursais e das diligências realizadas, constatamos que todas as supostas irregularidades apontadas pela recorrente, GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, foram devidamente sanadas. A empresa REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA comprovou, através de documentação complementar e esclarecimentos adequados, sua capacidade técnica e o cumprimento integral dos requisitos estipulados no edital. Além disso, conforme o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/21, falhas meramente formais que não comprometem a qualificação ou o entendimento das propostas não devem conduzir à inabilitação, desde que sejam corrigidas no decorrer do processo, o que está alinhado à interpretação doutrinária que privilegia a substância sobre o formalismo excessivo, assegurando a competitividade e a transparência no processo licitatório. Ademais, acórdãos do Tribunal de Contas da União reforçam que falhas formais sanáveis não devem culminar em desclassificação automática, mas sim possibilitar a oportunidade para esclarecimentos e correções. Portanto, tendo em vista que a RECORRIDA solucionou todas as inconsistências inicialmente levantadas e garantiu conformidade técnica com os termos do edital, a decisão é de manter a habilitação desta empresa para dar continuidade no processo licitatório.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA	07.105.914/0001-66	256.382,16
2	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA	07.351.538/0001-90	295.593,55

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
02/07/2025 09:12:00	Atualizações do processo após publicação: Método de Disputa: : (Aberto > Aberto-Fechado) Adicionar tempo randômico: : (Não > Sim)

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	05/08/2025 09:21:35	05/08/2025 09:21:39

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Homologação Completa: 05 de Agosto de 2025, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 05 de Agosto de 2025.

Rafael Ciati dos Santos Gallo - Agente de Contratação

Guilherme Terrabuio Mazziero - Equipe de Apoio